

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1877/2014

ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Servidores Públicos e Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1878/2014

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1525/2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1525/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Será concedida Gratificação de Plantão por 24 horas sobre o vencimento básico aos médicos plantonistas de emergência com atuação no Hospital Municipal e no Pronto Socorro Municipal:

I - De 100% (cem por cento) para os médicos com escala prevista para os finais de semana;

II - De 75% (setenta e cinco por cento) para os médicos com escala prevista para durante a semana;

III - De 15% (quinze por cento) para os médicos com escala prevista para os dias de feriado nacional.

§ 1º - Caso o médico falte um plantão, mesmo que justificadamente, com atestado médico ou não, a gratificação sofrerá redução da metade, havendo perda total se houver falta de mais de um plantão, nas mesmas condições.

§ 2º - Entende-se de como plantão de final de semana aqueles que forem realizados no período compreendido de 08:00 h de sábado até às 08:00 h de segunda-feira.

IV - De 35% (trinta e cinco por cento) para os médicos com chefia de plantão.”

**“Art. 3º** - Será concedida Gratificação por Eficiência e Eficácia de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico aos médicos plantonistas de emergência e em atendimento ambulatorial, estatutários e temporários, de todas as unidades de saúde do Município, quando atingir as metas coletivas e prioritárias, estabelecidas pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto.”

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 1525/2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1879/2014

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento de Débito Previdenciário, relativo à Contribuição

Previdenciária, junto ao OSTRAPREV – Rio das Ostras Previdência, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o parcelamento do débito previdenciário relativa à diferença da contribuição de dezembro de 2011 e de janeiro e fevereiro de 2012, referente a não aplicação da regra nonagésima, e à diferença da Contribuição Previdenciária, devida pelo Ente Federativo, referente às competências de dezembro de 2012, do décimo terceiro de 2012, junto ao OSTRAPREV – Rio das Ostras Previdência.

**Art. 2º** - O apurado do débito previdenciário será parcelado em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** - Os valores serão corrigidos com base no indexador IPCA, bem como incidirão juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1880/2014

Concede revisão, a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu

**SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Sobre a remuneração, os subsídios, proventos e pensões dos Servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras, incidirão a título de revisão, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº 962/2005, o percentual de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove) por cento, referente à variação do INPC do IBGE, nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei estão prevista na Lei Orçamentária e correrão por conta de dotação própria.

**Art. 3º** - Os benefícios oriundos da presente Lei surtirão efeitos retroativos a 01 de outubro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1159/2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1824/2013.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO DO DECRETO Nº 1159/2014

#### 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.13.00 - 0.1.50	325.000,00	
	3.1.91.13.00 - 0.1.00		845.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.50		10.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.50		20.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.50		32.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.04.00 - 0.1.00		50.000,00
	3.1.90.11.00 - 0.1.00		300.000,00
	3.1.90.16.00 - 0.1.00		30.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.50		7.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.50		80.000,00
3.3.90.49.00 - 0.1.50		60.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.04.00 - 0.1.00		250.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.50		35.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.50		2.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.50		10.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.04.00 - 0.1.00	1.675.000,00	
	3.1.90.11.00 - 0.1.00		150.000,00
	3.1.90.16.00 - 0.1.00		50.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.50		20.000,00
3.3.90.49.00 - 0.1.50		2.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.3.90.08.00 - 0.1.50		6.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.50		11.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.50		10.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.3.90.46.00 - 0.1.50		10.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.50		10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras